Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 943/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/95752/2011
PROTOCOLO	:	1206360
TIPO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 124/2011
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA/MS
JURISDICIONADO	:	ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO	:	PREFEITO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO N° 29/2011
INTERESSADO	:	IMAGEM E DIAGNÓSTICO PARANAÍBA LTDA. - ME
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.
VALOR	:	R$ 235.157,26
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREGÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – TERMOS ADITIVOS - FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA - REGULARIDADE.

O encaminhamento de documentos que demonstram que a formalização dos termos aditivos encontram-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a lei de licitações e contratos administrativos e que a liquidação da despesa exibe com clareza a similitude do total de notas fiscais emitidas e total de pagamentos, acarreta a declaração de regularidade da formalização dos termos aditivos, bem como a execução financeira do contrato administrativo.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em julgar regular a formalização dos termos aditivos e da execução financeira do contrato administrativo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inocência, por seu prefeito Municipal, Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos e a pessoa jurídica Imagem e Diagnóstico Paranaíba LTDA-ME.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 124/2011), pela modalidade de Pregão nº 29/2011, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Inocência*** e a pessoa jurídica ***Imagem e Diagnóstico Paranaíba ME.,*** cujo objeto é a prestação de serviços médicos, referentes as realizações de consultas, exames e procedimentos, envolvendo profissionais especialistas em diversas áreas, com valor contratual no montante de R$77.568,89 (setenta e sete mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e a 2ª fases, referentes ao procedimento licitatório e formalização contratual, foram julgadas regulares e legais por meio da Decisão Singular nº 0535/2012 (fls. nº 36 e 37). De se frisar que também já foram julgados regulares e legais os dez primeiros termos aditivos à contratação (VER-G.MJMS-1852/2014 - fls. nº 541 a 543 dos autos).

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a Execução Financeira e Formalização do 11º, 12º, 13º e 14º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo (3ª fase).

Em sede de Análise Conclusiva – ANC-6ICE-21961/2015 (fls. 628 a 633), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou pela regularidade dos termos aditivos e da execução:

> "(...)3 - pela regularidade e legalidade do 11º ao 14º Termos Aditivos, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 124/2011 (3ª FASE), do citado Regimento;
>
> 4 - pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução".

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 862/2014 (fls. 635 a 636), opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato e da formalização dos termos aditivos (3ª fase), por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da formalização do 11º ao 14º Termos Aditivos; e da execução do Contrato Administrativo nº 124/2011.

Quanto aos termos aditivos, conforme se observa dos autos, a formalização atende a legislação de regência, em especial a Lei 8.666/93, motivo pelo qual devem ser consideradas como legais e regulares.

Sobre a execução, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas fiscais emitidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	77.568,89
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	19.392,03
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	96.960,92
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	235.157,26
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	138.207,79
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	96.949,47
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	96.949,47
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	96.949,47

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização dos 11º, 12º, 13º e 14º Termos Aditivos, nos termos do art. 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 124/2011, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Encaminhem-se os Autos à Secretaria das Sessões, para inclusão na Pauta de Sessão da Câmara (art. 62, inc. I e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 076, de 11 de dezembro de 2013).

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos em julgar regular a formalização dos termos aditivos e da execução financeira do contrato administrativo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inocência, por seu prefeito Municipal, Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos e a pessoa jurídica Imagem e Diagnóstico Paranaíba LTDA-ME.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2016.

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Conselheira Relatora

GAB DLRL
SETAC ARP